



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 14/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 14/2023			
Forma: Eletrônica		Data de abertura: 01/08/2023, às 10h Local: www.comprasgovernamentais.gov.br	
SEI 10495.2022-7	SRP Não	Exclusiva ME/EP? Não	Reserva de quota ME/EP? Não
Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Operação Diária, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas e Equipamentos de Climatização, Análise da Qualidade do Ar e Higienização dos Dutos, instalados nos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, localizado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.		Decreto 7.174 Não	Margem de preferência Não
Valor total (somados os três grupos) R\$ 1.380.556,26 (um milhão, trezentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).		Vistoria Facultativa	Amostra/Demonstração Não
Tipo: Menor preço		Modo de Disputa Aberto e Fechado	
Pregoeiro: _____, pregoeiro designado por meio da Portaria n..			
Documentação de habilitação (Veja Tópico XII)			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes			

PREGÃO Nº 14/2023

SEI nº 10495.2022-7

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso torna público que, na data, horário e local indicados acima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, nos termos da Medida Provisória nº 1.167/2023, de 31 de março de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação diária, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, análise da qualidade do ar e higienização dos dutos, instalados nos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, localizado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, conforme especificações, condições e quantitativo constantes no Termo de Referência anexo.

1.2. O objeto a ser contratado, consta no Catálogo de Serviços (Catsr) do Sistema de Serviços Gerais (SISG):

- grupos 01 e 02: 22454;
- grupo 03: 3492 .

1.3. A licitação será dividida em **grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.2. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 1.380.556,26** (um milhão, trezentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - I. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - II. Cooperativas e Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. Empresário ou sociedade empresária que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - IV. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **Esta exigência será estendida ao sócio majoritário da empresa interessada;**
 - V. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;
 - VI. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
 - VII. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - VIII. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;
- 4.4. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a. a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b. b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.7.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.7.2. que a proposta foi elaborada de forma independente;;
 - 4.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.7.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.7.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados trabalhando degradando o dispostos no incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.9. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.11. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.12. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. DA VISTORIA

5.9.1. Vistoria facultativa, conforme Termo de Referência.

5.9.2. Medida que se recomenda, tornando-se facultativa a realização de levantamento em campo onde os serviços serão executados, bem como em relação aos equipamentos que serão objeto de manutenção.

5.9.2.1. As licitantes poderão realizar vistoria os equipamentos objetos da contratação até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Seção de Administração de Edifícios/SAE/CSG por meio do telefone (65) 3362-8171, no horário de 12 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

5.9.3. A empresa adjudicada não poderá solicitar acréscimos nos serviços, sob a alegação de desconhecimento do objeto a ser executado, de modo detalhado, **considerando a faculdade de realizar a vistoria prévia.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal unitário e global;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

6.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todas as demais despesas e custos relacionados com manutenção dos equipamentos, a exemplo de remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o empregados envolvidos na prestação do serviço, materiais de limpeza, equipamentos, peças (quando de obrigação da contratada), componentes e todos os demais custos diretos e indiretos (TR item 7.1);

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. **Por se tratar de licitação não exclusiva** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e em tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.2.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO – O preço global não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.7. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3.8. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação (item 4 deste Edital), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11. Qualificação-Técnica:

9.11.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (TR item 6.1.C);

9.11.2. A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado. **Exceto quanto à análise e diagnóstico da qualidade do ar que poderá ser terceirizado pela CONTRATADA, que, no entanto, deve se responsabilizar pelo fiel cumprimento da obrigação.**

9.11.2.1. Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

9.11.3. **Comprovação** de vínculo de profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica;

9.11.4. **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações, das dificuldades e das condições locais para o cumprimento das obrigações procedentes do objeto desta contratação, notadamente conforme disposto no item 7.4 do Termo de Referência, caso não tenha optado pela vistoria facultativa.

9.11.5. **Facultativa** - A vistoria/visita técnica para esse fim **pode** ser agendada, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30, previamente pelo telefone (65) 3362-8181, na Seção de Engenharia e Obras, no Tribunal.

9.11.5.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

9.11.5.2. A licitante que optar pela realização de vistoria deverá apresentar, para habilitação, ATESTADO de vistoria a emitido pela Seção de Engenharia e Obras. Unidade responsável pela vistoria deverá emitir um atestado de realização desta.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.12.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.12.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.12.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.12.2.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.13. Declarações:

9.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

9.13.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.5 do Capítulo 4 deste edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

9.14. O licitante enquadrado como microempresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,
- c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d) Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura do contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

14.1.1. De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

14.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por **meio eletrônico (e-mail)**, para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: slc@tre-mt.jus.br, dentro do prazo inicialmente prescrito, sob pena de indeferimento.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS PENALIDADES À LICITANTES

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **05%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele de empenho vinculado a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 15.7.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

15.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

15.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

15.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Edital.

16.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 18.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 18.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.jus.br, observadas as regras do referido sistema.
- 18.4. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 18.5. Em caráter complementar, as informações referidas no item 19.4 poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.
- 18.6. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, por meio do endereço eletrônico: npreg@tre-mt.jus.br, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).
- 18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.
- 18.8. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h:30 (treze horas e trinta minutos) do dia do vencimento do prazo.
- 18.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. Fazem parte integrante deste edital:
- a. Anexo I: Termo de Referência;
 - b. Anexo I-A: Demais Detalhamentos da Contratação;
 - c. Anexo I-B: Especificação dos Equipamentos;
 - d. Anexo I-C: Instrumento de Medição de Resultado;
 - e. Anexo I-D: Modelo de Proposta;
 - f. Anexo I-E: Limpeza de Dutos Robotizada;
 - g. Anexo II: Planilha de Preços;
 - h. Anexo III: Modelo de Declaração (Item 9.3);
 - i. Anexo IV: Modelo de Atestado de Vistoria;
 - j. Anexo V: Minuta de contrato;

21. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Diretor-Geral do TRE/MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0583140

1. OBJETO

1.1 contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Operação Diária, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas e Equipamentos de Climatização, Análise da Qualidade do Ar e Higienização dos Dutos, instalados nos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, localizado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

1.2 Base Legal: Considerando o ETP aprovado (doc. 0510221), e a fim de não comprometer a continuidade dos serviços, que são indispensáveis, a opção é por licitar com fundamentação na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública, devidamente autorizada pela Autoridade do Tribunal conforme consta no SEI nº 05609.2021-0.

2. DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a necessidade de habilitação técnica necessária para cada tipo de central de água gelada/chiller e climatizadores, sendo que cada Item corresponde ao conjunto de equipamentos conforme relacionado abaixo:

- **LOTE 1:** Operação, Manutenção da Central de Ar Condicionado - Chiller marca DAIKIN, Fancoils, Análise da Qualidade do Ar, Limpeza/Higienização de Dutos - **Equipamentos Instalados no Prédio da Secretaria do Tribunal;**
- **LOTE 2:** Operação, Manutenção da Central de Ar Condicionado - Chiller marca TRANE, Fancoils, Análise da Qualidade do Ar, Limpeza/Higienização de Dutos - **Equipamentos Instalados no Prédio da Casa da Democracia;**
- **LOTE 3:** Manutenção dos **CLIMATIZADORES** instalados no Depósito de Urnas da Casa da Democracia e dos **APARELHOS SPLIT** instalados nos prédios da Sede do Tribunal e no prédio da 20ª/49ª Zonas eleitorais em Várzea Grande.

2.2 **Custo com peças:** os custos com peças relativas às manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, com base no valor de mercado. A Contratada deve apresentar 3 (três) orçamentos, sendo considerada a menor para fins de pagamento. No ressarcimento, a Contratada poderá acrescentar o valor das despesas administrativas e tributárias, devidamente apresentada em planilha apartada na data da homologação do pregão.

2.3 **Limpeza/Higienização de Dutos:** A limpeza e higienização de dutos que deve compor o valor do contrato são as limpezas das grelhas e difusores de entrada e retorno de ar.

2.4 Tratando-se de limpeza robotizada da parte interna dos dutos, a limpeza de dutos robotizada, prevista anualmente para efeitos de disputa, será executada de acordo com a necessidade, orçamento disponível e autorização do fiscal, devendo compor o item da proposta para efeitos de disputa da licitação. Em 2024, há previsão da realização desse serviço, devimente detalhado no Anexo I-E.

2.5 Demais detalhamentos estão descritos neste Termo de Referência.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: Edifício Sede/Secretaria do Tribunal, Prédio da Casa da Democracia/Depósito de Urnas, prédios Anexos I e II.

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político, Cuiabá-MT;

3.2 Central de Atendimento ao Eleitor/20ª e 49ª ZE - Várzea Grande, Endereço: Av. Castelo Branco, 47, Centro, 78110-402, Várzea Grande-MT (apenas aparelhos individuais);

3.3 Demais locais dos municípios elencados em Cuiabá e Várzea Grande, onde forem instalados equipamentos, mediante termo aditivo.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Operação Diária, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas e Equipamentos de Climatização, Análise da Qualidade do Ar e Higienização dos Dutos, dos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, localizado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, se justifica:

- a) Garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos com manutenções preventivas e corretivas, a partir do vencimento do atual contrato de manutenção, cujos serviços são indispensáveis para que os equipamentos sejam mantidos em boas condições de utilização e durabilidade;
- b) O encaminhamento do presente documento nesta data se justifica, em que pese estar sendo construído desde outubro/2022, em razão do grande volume de trabalho nas eleições/2022, que se mostrou atípica, com inúmeros processos que precisaram tramitar em caráter de urgência, como a instrução de processo de aquisição de câmeras de monitoramento (SEI nº 06105.2022-9), contratação de vigilantes para a 46ª ZE e demais processos afetos às licitações e demais controles correlatos, férias de período obrigatório dos servidores das unidades etc, a finalização do presente estudo só se tornou possível nesta data, considerando, também, tratar-se de serviço complexo, somada à inauguração da Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021, portanto, aguardávamos orientações de aplicabilidade no âmbito do TRE/MT ou permanecer a contratação com base no ETP já aprovado pela Autoridade do Tribunal.
- c) Proporcionar ambiente salubre aos agentes públicos, colaboradores e demais usuários;
- d) Atender ao disposto na Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, que aduz que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;
- e) Atender à PORTARIA Nº 3.523/Ministério da Saúde, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 determina as medidas básicas referente aos procedimentos de avaliação e limpeza de sistemas de climatização assim como a exigência da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para ambientes climatizados com capacidade térmica acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H);
- f) Selecionar empresa de manutenção credenciada para o novo equipamento de ar central da marca DAIKIN, instalado no prédio da Secretaria do Tribunal, cuja instalação foi finalizada em 2022 (SEI nº 10289.2020-0);
- g) O Tribunal não dispõe de servidores efetivos cujas atribuições estejam vinculados aos serviços especificados neste documento.

5. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Manter a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Fórum Eleitoral de Várzea Grande.

5.2 Assegurar a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o baixo índice de absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua interação com a variável qualidade de vida.

5.3 Preservar o patrimônio público com as manutenções necessárias, dando condições às atividades do Órgão.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 É condição para a prestação dos serviços:

- A) Possuir profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica;
- B) Comprovação de Inscrição no CREA-MT, cujo registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme art. 3º da Resolução 1.121/2019 - CONFEA.
- C) Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

6.2 Demais condições da execução do contrato, que devem ser atendidas antes do início da execução do contrato:

- 6.2.1 Entrega de pelo menos 2 (dois) rádios comunicadores, de frequência compatível com os em uso na unidade;
- 6.2.2 Apresentação da comprovação do quadro técnico a fim de atender as obrigações da contratação;
- 6.2.3 Indicação de preposto por meio de documento específico;
- 6.2.4 Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;
- 6.2.5 Apresentar a relação de seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventivas e corretivas, a qual deverá ser imediatamente atualizada em caso de alteração, sendo que os empregados da Contratada somente terão autorização para acesso aos locais de manutenção, após comunicação prévia ao fiscal setorial de cada localidade, indicando a data prevista para o atendimento e a relação dos empregados designados para o referido atendimento;
- 6.2.6 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.
- 6.2.7 Os empregados da Contratada deverão apresentar-se no local de trabalho trajando uniformes completos e crachás de identificação;
- 6.2.8 Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não terão quaisquer vínculos com a Contratante, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, ou qualquer outro vínculo.
- 6.2.8.1 Entretanto, o fiscal poderá, eventualmente, solicitar documentos de cumprimento de obrigações trabalhistas, tais como, pagamento de salários e horas extras, RAIS anual, extrato de recolhimento de FGTS/INSS, ou solicitar o Termo de Quitação Anual de Obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria que trata o Art. 507 do [Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#) - CLT, e outros que o Fiscal/Gestor considerar pertinente.
- 6.2.9 A Contratada deverá entregar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos serviços executados, dos responsáveis técnicos e da pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

7. PROPOSTA

7. Os interessados deverão apresentar preço conforme MODELO DE PROPOSTA - ANEXO I-D.

7.1 No valor da proposta deverão estar inclusos todas as demais despesas e custos relacionados com manutenção dos equipamentos, a exemplo de remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o empregados envolvidos na prestação do serviço, materiais de limpeza, equipamentos, peças (quando de obrigação da contratada), componentes e todos os demais custos diretos e indiretos.

7.2 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos na contratação, ofertar **O MENOR PREÇO POR LOTE** conforme descrito no Item 2.1 e modelo de proposta deste documento.

7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4 As licitantes poderão realizar vistoria os equipamentos objetos da contratação até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Seção de Administração de Edifícios/SAE/CSG por meio do telefone (65) 3362-8171, no horário de 12 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

7.5 As licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data da publicação, prorrogável no interesse da Administração, **nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.**

8.2 A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/93, art. 57, II); e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.2 Providenciar para que as manutenções corretivas e preventivas sejam executadas ou acompanhadas por profissionais em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

9.3 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa contratada, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste TRE/MT, através da Seção competente;

9.4 Dispor de peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo a atender as necessidades da Administração do TRE/MT, quando se tratar de necessidade que coloque em risco ou prejudique os serviços laborais;

9.5 Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências deste TRE/MT trajem uniformes ou crachá de identificação;

9.6 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

9.7 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, principalmente com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, à Resolução - RE nº 9/2003 da ANVISA, que orienta sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, bem como à Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações, observar demais leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança relacionados aos serviços objeto da contratação;

9.8 Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços os EPI's porventura elencados na legislação específica como necessários e obrigatórios, bem como rádio de comunicação ao empregado e ao Fiscal do contrato;

9.9 Fornecer termômetros necessários à medição de temperatura ambientes, quando solicitados pelo Fiscal do contrato;

9.10 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

9.11 Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do contrato;

9.12 Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra, etc.;

9.13 Permitir ao servidor do TRE/MT, responsável pela Fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

9.14 Utilizar somente produtos de limpeza, conserto e conservação que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas casas de máquinas;

9.15 Obrigar-se à prestação de serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional para o TRE/MT;

9.16 Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constante do presente Termo de Referência;

9.17 Fornecer os materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

9.18 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Termo de Referência, não assumindo, o TRE/MT além do custos destas quando explícito neste Termo de referência, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;

9.19 Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a exceção dos custos para o TRE/MT, advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

9.20 Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos do TRE/MT obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;

9.21 Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Administração do TRE/MT ou de sua Fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para o TRE/MT;

9.22 Obrigar-se a efetuar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o TRE/MT e sem prejuízo das sanções cabíveis, de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído;

9.23 Informar ao Fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades no sistema que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

9.24 Executar as manutenções programadas que impliquem interrupção do funcionamento do sistema, fora do horário normal de expediente do TRE/MT, com agendamento prévio junto ao Fiscal do contrato;

9.25 Emitir relatório em que avalie o estado de funcionamento de todos os equipamentos, sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral das instalações e dos equipamentos envolvidos.

9.26 Realizar, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

9.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência do TRE/MT, a exceção da análise da qualidade do ar e da higienização dos dutos do ar condicionado central.

9.28 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do TRE/MT ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

9.29 Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com os equipamentos dos Sistemas de Climatização;

9.30 Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições da contratação;

9.31 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

9.32 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de utilizado;

9.33 Informar, rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos.

9.34 Atender demais condições deste documento e legislação pertinente, cumprindo, inclusive, os regulamentos das empresas concessionárias de serviços similares e as prescrições e recomendações dos fabricante.

9.35 Para o Lote 1, relativo à manutenção do sistema de ar central instalado na Sede do Tribunal, marca DAIKIN, comprovar credenciamento e treinamento específico de manutenção desse sistema realizado junto ao fabricante, com a finalidade de permanência da garantia do sistema instalado recentemente e cujo recebimento definitivo ocorreu em 07/02/2023.

9.36 Para o Lote 2, relativo à manutenção do sistema de ar central instalado na Casa da Democracia, marca TRANE, comprovar treinamento específico para manutenção desse sistema realizado junto ao fabricante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato;

10.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas pactuadas.

11. PENALIDADES

11.1 Conforme edital de pregão.

12. PAGAMENTO MENSAL

12.1 A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente à prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

12.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada na condição anterior, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3 O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - Anexo I-C.

12.4 As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita, também, às sanções legais.

12.5 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

12.6 O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos no contrato, sendo devido, tão somente, o montante correspondente aos serviços efetivamente executados.

12.7 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo de até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.8 A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço de e-mail protocolo@tre-mt.jus.br ou outro que o substitua, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

12.9 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo reiniciar-se-á após a reapresentação da nota fiscal corrigida, sem ônus para a Contratante.

12.10 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado - Anexo I-C.

12.11 A regularidade fiscal da Contratada será verificada, por ocasião do pagamento mensal, pela unidade responsável pelo pagamento, mediante consulta ao SICAF.

12.12 A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações da contratação, no que se refere aos serviços e materiais.

12.13 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

13.1 Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação da Contratada, após implementada a solicitação pela Contratada e análise favorável da Administração, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.2 O primeiro reajustamento, assim como as seguintes, para a presente contratação somente será implementado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, na forma da legislação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças, de obrigação da contratante, aqui tratados correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A garantia contratual tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento atenderá a todos os critérios determinados em lei, principalmente:

15.2 Poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

15.3 Prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, quando optar pela modalidade seguro-garantia, devidamente atualizado em caso de repactuações e prorrogações.

15.4 Prazo de vigência da apólice igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

15.5 Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a obrigação na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração.

15.6 Em havendo extinção determinada por ato unilateral da Administração, sem prejuízo das sanções previstas na lei, a garantia contratual deve prever a possibilidade de execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2023.

AVANIR DE CARVALHO CORRÊA

Chefe da Seção de Administração de Edifício

ORLANDO VIEIRA DIAS

Seção de Administração de Edifícios - Assistente

ANEXO I-A

DEMAIS DETALHAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR CENTRAL - SECRETARIA e CASA DA DEMOCRACIA

1.1 DIARIAMENTE: operar os sistemas de acordo com as recomendações técnicas do fabricante.

1.2 LIGAR/DESLIGAR: 01 (uma) hora antes do início do expediente e desligar ao final deste, ou de acordo com as orientações do Fiscal do contrato.

1.3 Atualmente, o ar central que atende o prédio da Secretaria do Tribunal (marca DAIKIN) acompanha uma programação diária automatizada, operada por servidores do Tribunal, sendo necessária ligar/desligar manualmente o chiller marca TRANE que atende o prédio Anexo/Casa da Democracia. Se necessário, a Contratada deverá operar todos os sistemas.

1.4 A Contratada deverá contar com equipe necessária à solução de ajustes de temperatura no prédio da Casa da Democracia, prédio atendidos pelo central de ar marca TRANE, não automatizado, durante o horário de expediente, mantendo-a compatível à execução dos trabalhos dos servidores e de acordo com a legislação vigente do Ministério da Saúde, para atendimento das manutenções preventivas e corretivas, bem como das situações de emergência em até 1 hora.

1.5 Os profissionais poderão ser convocados para operacionalização dos sistemas de ar condicionado em eventos no horário noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade dos serviços, principalmente nos anos eleitorais.

2. ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR e LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS

2.1 A empresa deverá realizar inspeção regular na rede de grelhas de insuflamento, determinando-se o estado de sujeidade, estado mecânico das superfícies, funcionamento anormal das instalações, apresentação de relatório final conclusivo com as condições de acordo com os critérios da legislação vigente.

2.2 O serviço de análise da qualidade do ar deve obedecer a Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003-ANVISA, que publicou A "Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo".

2.3 Conforme Resolução-RE nº 09-ANVISA, VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE, deverão ser adotadas as quantidades mínimas de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social. Considerando o perímetro da sede do Tribunal (aproximadamente, 14.017,40 m², é obrigatório um número mínimo de 15 (quinze) amostras.

2.4 A higienização dos dutos se refere à LIMPEZA EXTERNA DE GRELHAS de insuflamento e grelhas de retorno, instalados em todos os ambientes, devendo ser realizada de acordo com a legislação vigente, observando-se principalmente a **Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde, RE ANVISA Nº 176/2000 e RE ANVISA Nº 9/2003**.

2.5 A higienização dos dutos deverá seguir, exemplificadamente, as determinações contidas no **Anexo I-E**.

3. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CENTRAL

3.1.2 As manutenções deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Secretaria do TRE/MT e do Fórum Eleitoral de Várzea Grande, devendo estar previstas no PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle que contemple todas as normas e legislações vigentes sobre o objeto da contratação.

3.1.3 Caso seja necessário a execução de serviços em outro dia e horário, deverá ser previamente agendado com o Fiscal do contrato.

3.1.4 A contratada deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas do TRE/MT para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

3.1.5 Em casos excepcionais, tais como período pré e pós-eleitorais ou em eventos, a Contratada poderá requisitar a prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento e sempre que for solicitado.

3.1.6 Nos dias em que ocorrerem Eleições será exigido plantão permanente nesta sede, sem ônus para o TRE/MT.

3.1.7 A Contratada deverá executar o balanceamento dinâmico das redes de dutos sempre que for diagnosticada diferença superior a 10% entre temperaturas dentro do mesmo ambiente ou repetidas solicitações de redução/aumento de temperatura dentro do mesmo ambiente.

3.1.8 O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada.

3.1.9 Quando necessário, a Contratada deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos somente após autorização da Seção de Patrimônio, bem como retorná-los à unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicional para o TRE/MT.

3.1.10 A Contratada deverá realizar os serviços de substituição de peças e/ou componentes danificados por componentes novos e originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

3.1.11 Os custos de peças relativas às manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, de acordo com o estabelecido nos itens 2.2. do Termo de Referência.

4. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS INDIVIDUAIS DE REFRIGERAÇÃO – SPLITS E DE JANELA

4.1 A Contratada deverá realizar manutenção em caráter preventivo dos aparelhos condicionadores de ar descritos no **Anexo I-B**, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva ocorrer nos primeiros 30 dias após a data da assinatura do contrato.

4.2 A Contratada deverá realizar manutenção corretiva mediante atendimento às chamadas que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 2 (duas) horas, entre dias úteis, visando a sanar os defeitos apresentados, salvo no Período Eleitoral, quando deverá ser reservada prioridade máxima de até 1 hora às chamadas.

4.3 A Contratada deverá realizar os serviços de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessárias, por componentes novos e A Contratada deverá realizar os serviços de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessárias, por componentes novos e originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

4.4 Os custos de peças relativas às manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, de acordo com o estabelecido no item 2.2 do Termo de Referência.

4.5 São de responsabilidade da Contratada, todas as despesas decorrentes de transporte e remoção de equipamentos para conserto na sede de sua oficina, quando for necessário, e para re-instalação, bem assim, toda a tributação e encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

4.6 O aparelho retirado deverá ser devolvido ao TRE/MT no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos excepcionais, devidamente comunicados e autorizados por este Tribunal.

4.7 Materiais, produtos e equipamentos para limpeza, conserto e conservação dos aparelhos serão de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por conta desta, inclusive a troca de todos os gases necessários ao perfeito funcionamento de cada equipamento, incluindo os gases de limpeza e de refrigeração, bem assim outros materiais e peças congêneres necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.8 A Contratada deverá consignar as manutenções em relatórios, englobando todos os itens do presente Termo de Referência, que deverão ser assinados pelo engenheiro da Contratada, sendo entregue à Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, nos termos deste Termo de Referência.

4.9 Exemplo de Rotinas que devem constar no PMOC, que deverão ser iniciadas no primeiro mês da contratação:

4.9.1 Exemplo de Rotina Trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação)

- Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- Verificação do sistema de drenagem;
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação à vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento.
- Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- Limpeza do condensador com escova apropriada;
- Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- Limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- Verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- Verificar vazamentos e reapertar conexões; - Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.

4.9.2 Rotina Anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- Remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório; - Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- Limpar terminais e contatos elétricos; - Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

- Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais durante os reparos necessários;
- Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Unidades de Fancoil – Edifício Secretaria	FC-01	FC-02
	Localização: Pavimento térreo Marca : CARRIER Evaporador: 4 Rows Vazão de ar: 4.398 M3/h (nominal) Potência do motor: 2 CV Filtros: 3 unidades laváveis	Localização: Pavimento térreo Marca : CARRIER Evaporador: 4 Rows Vazão de ar: 5.668 M3/h Potência do motor: 3 CV Filtros: 3 unidades laváveis
	FC-03	FC-04
	Localização: 1º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis	Localização: 1º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis
	FC-05	FC-06
	Localização: 1º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis	Localização: 1º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis
	FC-07	FC-08
	Localização: 1º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 15.535 M3/h Potência do motor: 5 CV Filtros: 8 unidades laváveis	Localização: 1º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 15.535 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis
Unidades de Fancoils – Edifício Sede	FC-09	FC-10
	Localização: 2º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis	Localização: 2º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis
	FC-11	FC-12
	Localização: 2º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis	Localização: 2º andar Marca: CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.472 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 8 unidades laváveis
	FC-13	FC-14
	Localização: 2º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.241 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 4 unidades laváveis	Localização: 2º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.241 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 4 unidades laváveis
	FC-15	FC-16
	Localização: 3º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.241 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 4 unidades laváveis	Localização: 3º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.241 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 4 unidades laváveis
	FC-17	FC-18
	Localização: 3º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.241 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 4 unidades laváveis	Localização: 3º andar Marca : CARRIER Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 12.241 M3/h Potência do motor: 4 CV Filtros: 4 unidades laváveis
	FC-19	FC-20
	Localização: 3º andar Marca : CARRIER Evaporador: 8 Rows Vazão de ar: 13.957 M3/h Potência do motor: 5 CV Filtros: 8 unidades laváveis	Localização: 3º andar Marca : CARRIER Evaporador: 8 Rows Vazão de ar: 13.957 M3/h Potência do motor: 5 CV Filtros: 8 unidades laváveis
Unidades de Fancoils – Casa da Democracia	CA-01	CA-02
	Localização: Casa da Democracia Marca : TRANE Evaporador: 8 Rows Vazão de ar: 13.060 M3/h Potência do motor: 7,5 CV	Localização: Casa da Democracia Marca : TRANE Evaporador: 8 Rows Vazão de ar: 10.483 M3/h Potência do motor: 5 CV
	CA-03	CA-04
	Localização: Casa da Democracia Marca: TRANE Evaporador: 8 Rows Vazão de ar: 3.136 M3/h Potência do motor: 1,0 CV	Localização: Casa da Democracia Marca: TRANE Evaporador: 8 Rows Vazão de ar: 17.116 M3/h Potência do motor: 7,5 CV
	CA-05	CA-06
	Localização: Casa da Democracia Marca: TRANE Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 7.603 M3/h Potência do motor: 3,0 CV	Localização: Casa da Democracia Marca: TRANE Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 10.253 M3/h Potência do motor: 5,0 CV
	CA-07	CA-08
	Localização: Casa da Democracia Marca: TRANE Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 5.645 M3/h Potência do motor: 3 CV	Localização: Casa da Democracia Marca: TRANE Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 5.645 M3/h Potência do motor: 3 CV
	CA-09	
Localização: Casa da Democracia Marca: TRANE Evaporador: 6 Rows Vazão de ar: 17.741M3/h Potência do motor: 7,5 CV		

DUTOS - EDIFÍCIO-SEDE – SECRETARIA DO TRE-MT					
TERREO	2º PAVIMENTO			3º PAVIMENTO	
DUTOS	QTDE (m)	DUTOS	QTDE (m)	DUTOS	QTDE (m)
85x30	15,7 m	140x40	7,0 m	170x40	17,5 m
80x30	11,7 m	130x40	4,0 m	150x35	1,0 m
70x30	4,0 m	120x30	6,5 m	140x40	5,4 m
50x30	9,5 m	110x40	4,0 m	140x35	4,2 m
35x30	4,0 m	100x40	12,4 m	130x35	3,6 m
30x30	3,0 m	100x35	11,5 m	120x40	21,1 m
25x30	4,3 m	100x30	7,9 m	115x35	3,2 m
20x30	2,8 m	95x30	2,8 m	100x40	14,2 m
8"	15,4 m	90x40	3,5 m	90x35	4,8 m

6"	1,5 m	90x35	6,0 m	80x40	19,2 m
		90x30	5,0 m	80x35	8,0 m
1º PAVIMENTO		80x40	3,0 m	70x35	5,0 m
DUTOS	QTDE (m)	80x35	3,0 m	60x40	14,9 m
150x40	1,00 m	80x30	15,2 m	60x35	2,2 m
130x40	17,50 m	70x40	5,0 m	50x40	5,1 m
120x40	7,60 m	70x25	5,7 m	50x35	6,5 m
115x40	3,10 m	60x35	9,8 m	40x40	14,6 m
115x35	3,90 m	60x30	12,4 m	40x35	12,0 m
100x40	10,80 m	60x25	4,0 m	35x40	4,0 m
100x35	0,60 m	40x40	4,3 m	35x30	3,0 m
90x40	16,90 m	40x30	16,5 m	30x40	19,8 m
90x35	10,00 m	35x30	4,5 m	30x35	4,7 m
80x40	3,70 m	30x40	1,8 m	30x25	5,8 m
80x35	6,00 m	30x35	7,8 m	25x40	7,0 m
80x30	7,00 m	30x30	10,4 m	25x35	2,4 m
75x35	7,00 m	30x25	3,5 m	20x40	8,7 m
70x35	10,00 m	25x30	9,5 m	20x35	4,4 m
70x30	0,40 m	20x40	2,7 m	20x30	4,2 m
60x30	20,00 m	20x35	6,0 m	20x25	21,9 m
40x40	15,80 m	20x30	23,9 m	25"	39,0 m
40x30	11,40 m	15x30	11,4 m	20"	57,3 m
35x30	19,70 m	25"	40,7 m	====	====
30x40	0,60 m	20"	101,7 m	====	====
30x30	25,60 m	====	====	====	====
25x35	8,30 m	====	====	====	====
25x30	4,60 m	====	====	====	====
20x35	5,60 m	====	====	====	====
20x30	11,10 m	====	====	====	====
20"	140,70 m	====	====	====	====

1. CHILLER - CENTRAL DE ÁGUA GELADA/C.A.G - PRÉDIO DA SECRETARIA: O sistema é composto por 2 (duas) unidades de resfriamento de líquido, 4 (quatro) bombas, válvulas de bloqueios e válvulas das casas de máquinas, descritos abaixo.



Características:

- Potencia efetiva: 200 TR's
- COP: 3,145 (kW/kW)
- IPLV: 5,75 (kW/kW)
- Tipo de compressor: Parafuso acionado por inversor
- Refrigerante R-134^a
- Condensador Microchannel
- Evaporador Shell & Tube

2. BOMBAS DO CHILLER DA SECRETARIA



Características

- Bomba standard ISO 2858
- Projeto Montado na base
- Tipo de instalação Horizontal
- Diâmetro nominal da sucção NPS 4
- Flange de sucção usinado ASME B 16.1 conforme norma.
- Diâmetro nominal do flange de NPS 2½ recalque
- Pressão nominal de recalque CL 250
- Flange de recalque usinado ASME B 16.1 conforme norma.
- Vedação Selo mecânico tipo simples
- Diâmetro do rotor 316,0 mm
- Dimensão da passagem livre 13,0 mm
- Sentido de rotação do motor Sentido Horário
- Lubrificação do Mancal Varetta de nível do óleo

3. Válvulas - DA SECRETARIA



Características:
Válvula de bloqueio da C.A.G.

- Válvula borboleta flangeada de 5" tipo wafer.
- 2 vias.
- Corpo em ferro fundido.
- Atuador ON-OFF.
- Válvulas de BY-PASS
- Válvula borboleta flangeada de 3" tipo wafer.
- 2 vias.
- Corpo em ferro fundido.
- Atuador proporcional.

Válvulas dos fâncoils

- Válvula de rosca interna de 1.1/2", 1.1/4", 2" e 2.1/2".
- 2 vias.
- Corpo em ferro fundido.
- Atuador proporcional.
- Válvula independente de pressão com controle eletrônico operada pelo sensor.

4. INVERSORES DE FREQUÊNCIA - DA SECRETARIA



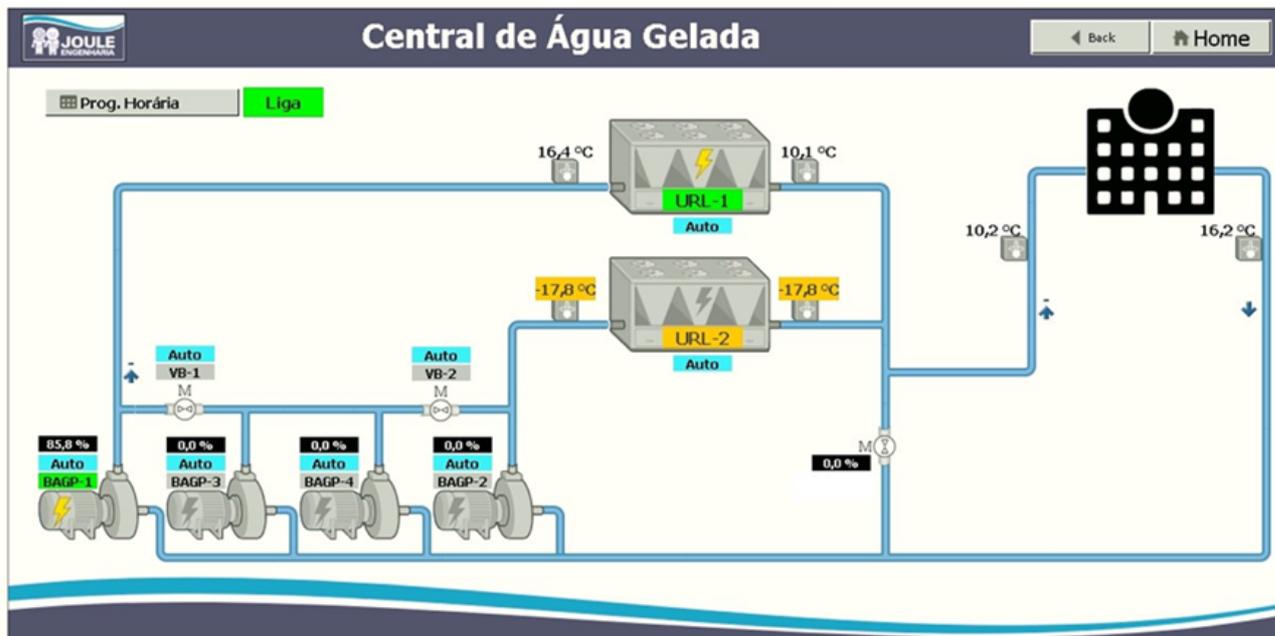
Características:

- Marca DANFOSS;
- Modelo FC-101;
- IP-20;
- Potencia 22 kW;
- 240 Vac.

5. VÁLVULA BORBOLETA MANUAL - DA SECRETARIA



- Válvula borboleta tipo wafer;
- Vedação EPDM;
- Acionamento manual por alavanca;
- Corpo de ferro nodular;
- Disco de aço inox.
- Classe de pressão 150 lbs.



6. CLIMATIZADORES DO DEPÓSITOS DE URNAS

- O Depósito de Urnas é climatizado por 3 (três) aparelhos climatizadores evaporativos de ar fixo, fluxo de ar de no mínimo 90.000 m3 /h, com controle remoto, voltagem: 220 V, Marca Climatize, Modelo: Twister Inox 5050.
- Cada de climatizador é composto de: 4 bombas, 2 hélices, 2 motores, 6 colmeias.

CLIMATIZADOR TWISTER INOX 5050

Ideal para ambientes entre 800 à 850 m².

Informações dos produtos

Especificações Técnicas	TWISTER INOX 5050	TWISTER INOX 5050 POWER
Dimensão A x C x L	189 x 386 x 105 (cm)	189 x 386 x 105 (cm)
Abertura na parede	141 x 282 (cm)	141 x 282 (cm)
Peso vazio	304 kg	304 kg
Tensão elétrica	220 V (não é bivolt)	220 V (não é bivolt)
Frequência	60Hz	60Hz
Vazão de ar	90.000 M3/h	110.000 M3/h
Reservatório	95L + Rede	95L + Rede
Consumo de energia	2,40 Kw/h	2,90 Kw/h
Consumo de água	0 à 60 L/h	0 à 60 L/h

5. SISTEMA DE AR DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL - TRE/MT:

5.1 A climatização do Plenário do TRE/MT, localizado no térreo do prédio da Secretaria, é composto de 04 (quatro) unidades tipo “splitão” de dois ciclos, marca HITACHI, com condensador a ar e gás ecológico R-410A, operado por controle digital remoto, modelos:

LOCALIZAÇÃO	CONDENSADORA	EVAPORADORA
Recepção do Plenário	Modelo RAP050E5S, série RAPI207-800318, capacidade 5 TR	Modelo RVT050CXP, série RVT1204-802398, capacidade 15000 kcal/h
Saguão do Plenário	Modelo RAP050E5S, série RAPI207-800321, capacidade 5 TR	Modelo RTC050CNP, série RTC1207-803385, capacidade 15000 kcal/h
Plenário	Modelo RAP050E5S, série RAPI207-800730, capacidade 10,1 TR	Modelo RVT200CXP, série RVT1208-511014, capacidade 61000 kcal/h
Plenário	Modelo RAP110E5S, série RAPI207-997908, capacidade 10,1 TR	Modelo RTC200CNP, série RTC1207-803529, capacidade 61000 kcal/h

6. SISTEMA DE AR CENTRAL DA CASA DA DEMOCRACIA

6.1 O sistema de refrigeração central é de expansão indireta, com duas centrais de água gelada Chiller de 20TR, marca TRANE, com condensação a ar e condicionadores de ar tipo “Fancolete” e “Fan-coil”.

6.2 As centrais de água gelada e as bombas de circulação estão localizadas no pavimento técnico ao lado da cobertura do edifício, em área especialmente preparada para esta finalidade.

6.3 O sistema de climatização é feito através de 05 unidades “Fancolete” e 09 unidades de “Fancoil”, instaladas em 03 pavimentos do prédio, distribuídas pelos pavimentos ntos do prédio, distribuídas pelos pavimentos do prédio da Casa da Democracia.

DUTOS - CASA DA DEMOCRACIA	
TÉRREO	1º PAVIMENTO

Indicativo nº 2	Pontualidade na operacionalização dos sistemas de ar condicionado centrais
Meta a cumprir	Ligar/desligar os sistemas de ar central no horário estipulado.
Tipo de ocorrência	Deixar de ligar os sistemas de ar central do edifício-sede e da Casa da Democracia no prazo estipulado de 1 hora antes do início do expediente e de desligá-los no final deste ou conforme solicitação da Contratante.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
Grau de Correspondência	4 – Por ocorrência e por dia.

Indicativo nº 3:	Funcionamento dos Equipamentos
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Equipamentos não funcionam.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de Correspondência	5 - Por ocorrência e por dia.

Indicativo nº 3	Celeridade no atendimento das demandas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo estipulado (até 2 horas da solicitação, concluídas em até 24 horas).
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
Grau de Correspondência	5 – Por ocorrência e por dia.

Indicativo nº 4	Apresentação dos Funcionários
Meta a cumprir	Manter seus funcionários com boa apresentação
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação, portando crachá e uniforme com identificação da empresa.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato - informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência e por dia.

Indicativo nº 5	Comparecimento freqüente do responsável técnico
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Engenheiro Mecânico nas manutenções preventivas mensais, e corretivas quando necessário, ou nos demais caso solicitados pelo Fiscal, ou outras situações em conformidade com as disposições do contrato.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de Correspondência	1. – Por ocorrência que não cause dano 2. –Por ocorrência que resulte em danos ao equipamento

Indicativo nº 6	Apresentação de documentos e relatórios
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e relatórios exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos, inclusive após as manutenções previstas, informando à Fiscalização sobre o estado de funcionamento dos equipamentos.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
Grau de Correspondência	3 – Por ocorrência

Indicativo nº 7	Pendências não justificadas
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de serviços pendentes sem justificativa
Tipo de ocorrência	Existência de Ordens de Serviço abertas e não concluídas, sem a devida justificativa.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato (informações por mensagem eletrônica ou ofício).
Grau de Correspondência	3 – Por ocorrência e por dia.

Indicativo nº 8	Ocorrência das rotinas de operação do sistema
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Receber, constantemente, solicitação de redução/aumento da temperatura de determinado ambiente, sem que haja investigação do problema e apresentação de relatório conclusivo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
Forma de aferição	Sistema Máximo/CSG, Fiscalização do contrato (informações por mensagem eletrônica ou ofício).
Grau de Correspondência	2 – Por ocorrência e por dia de atraso.

ANEXO I – D

MODELO DE PROPOSTA

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual (identificação e dados pessoais):	
() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.	

LOTE 1 - SECRETARIA - chiller DAIKIN e equipamentos correlatos	Unidade	Prazo Inicial	Valor Unitário	Valor Total
A - Operação Diária, Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva, Limpeza de Dutos	mês	30		
B - Análise da Qualidade do Ar	Semestre	05		
C - Limpeza/Higienização de Dutos (ROBOTIZADO)	Ano	01		
TOTAL DO LOTE 1				

LOTE 2 - CASA DA DEMOCRACIA - chiller TRANE e equipamentos correlatos	Unidade	Prazo Inicial	Valor Unitário	Valor Total
---	---------	---------------	----------------	-------------

A - Operação Diária, Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva, Limpeza de Dutos	mês	30		
B - Análise da Qualidade do Ar	Semestre	05		
C - Higienização de Dutos (ROBOTIZADO)	Ano	01		
TOTAL DO LOTE 2				

LOTE 3 - Manutenção de Aparelhos Individuais	Unidade	Prazo Inicial	Valor Unitário	Valor Total
A - Serviços de Man. Preventiva e Corretiva dos Climatizadores do Dep. de Urnas	mês	30		
B - Serviços de Manutenção de equipamentos individuais/SPLIT	mês	30		
TOTAL DO LOTE 3				

ESCLARECIMENTOS:

- No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a com os serviços objeto da contratação, tais como a disponibilização de equipamentos, a remuneração dos empregados, encargos sociais incidentes sobre os serviços, custos diretos e indiretos, além dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e equipamentos.
- Observação 1: a limpeza de dutos robotizada, prevista anualmente para efeitos de disputa, será executada de acordo com a necessidade, orçamento disponível e autorização do fiscal.
- Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**.

Cuiabá, __/__/2023.

Representante legal
(assinatura/CPF)

ANEXO I-E - LIMPEZA DE DUTOS ROBOTIZADA

Limpeza de Dutos Robotizada - RESUMO

O método empregado para **Limpeza de Dutos** (Sistema de Climatização) em prédios privados e públicos atende aos procedimentos previstos em legislação especializada no assunto, como a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução nº 09/2003 da ANVISA (Análise da Qualidade do Ar) e NBR 14679/2001 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O robô com escovas giratórias de longo alcance realiza a escovação interna dos dutos removendo as sujidades presentes, e na aspiração simultânea, realizada por equipamentos de sucção de alta eficiência. O processo é monitorado e gravado através do sistema robotizado e informatizado.

Como é realizado os procedimentos para a limpeza?

- Inicialmente, realizamos a verificação prévia do sistema por meio do equipamento robotizado de inspeção INB, registrando em DVD as condições antes da intervenção.
- Em seguida, inicia-se a limpeza completa da rede de dutos e casa de máquinas com um sistema mecânico automatizado (escovação) a seco. A limpeza é monitorada e controlada à distância com iluminação adequada, cabos especiais com sistema de controle remoto.
- Após a finalização da limpeza do duto, realizamos novamente uma inspeção visual, através do equipamento de inspeção robotizado INB, registrando em vídeo as condições do duto após a intervenção.
- Os trabalhos são devidamente registrados e acervados no CREA através do recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado por um profissional Engenheiro Mecânico, designado como responsável técnico.

ESPECIFICAÇÃO DA ROTINA DE HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS ROBOTIZADA

1.1) Os serviços de limpeza e higienização de dutos de ar condicionado, com as respectivas análises microbiológicas da qualidade do ar, instalado nas dependências dos prédios atendidos, têm como finalidade básica manter os sistemas de condicionamento de ar em condições ideais de funcionamento e serão desempenhados pela Contratada na forma e modalidade expressamente previstas neste Termo de Referência.

1.2) Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do Fiscal do contrato, ou seja, nesse prazo deverão ser realizados a 1ª limpeza (acompanhada da análise da qualidade do ar) e a 1ª análise complementar (laboratorial). A limpeza de todos os dutos deve ser finalizada em no máximo 3 (três) meses.

1.3) Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverão, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98.

1.4) Os andares possuem insuflamento pelo alto das salas/forro, denominados neste documento como “DUTOS” que são alimentados por fancoils, cujas medidas estão descritas no ANEXO I-B deste documento.

1.5) Após os serviços de limpeza e higienização dos dutos do ar condicionado, deverá ser realizada a análise microbiológica da qualidade do ar insuflado, bem como ser emitido laudo, por laboratório independente credenciado pelo INMETRO. Os pontos de amostra da rede de dutos deverão ser definidos pela Fiscalização. A coleta do material a ser analisado deverá ser realizada pela equipe do referido laboratório, isto é, da empresa subcontratada especializada na atividade, que atenda as Normas Técnicas da ABNT e da ANVISA, na presença da unidade responsável ou do fiscal.

1.6) A Portaria MS nº 3.523/98 recomenda que a verificação de manutenção seja feita pelo responsável técnico que deve também determinar a periodicidade da inspeção e limpeza através do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle. Entretanto, a periodicidade será decidida juntamente com o fiscal do contrato e de acordo com o orçamento disponível.

1.7) Para a comprovação de limpeza e higienização dos dutos deverão ser apresentados à fiscalização, pela Contratada, os Ordens de Serviço contendo a identificação do andar, a data da realização do serviço, identificação do técnico que realizou o serviço e assinatura de representante da Contratante. Também deverão ser apresentados: filmagem interna da rede de dutos (em mídia), relatório técnico conclusivo e certificado de realização de cada andar.

1.8) Para a comprovação análise do ar deverão ser apresentados, em até 30 (trinta) dias os laudos laboratoriais de avaliação microbiológica de cada andar, contados a partir da realização do serviço.

1.9) Os serviços de limpeza e higienização deverão ser realizados em datas e horários combinados com a Fiscalização, podendo ser horário noturno, devendo ser informados os nomes e identificação dos colaboradores que irão executá-los.

1.10) **Os pagamentos serão efetuados por evento realizado, após a apresentação de toda a documentação comprobatória, menor de três orçamentos apresentados, bem como serão realizados na modalidade de empenho apartado.**

1.11) A Contratada deverá realizar a limpeza e higienização na rede de dutos, difusores e demais elementos do sistema, com base nas rotinas informadas abaixo.

1.12) Operação Pós-Limpeza

a) Ao término de cada etapa de trabalho limpar os locais deixando-os em condições normais de funcionamento;

b) Os ambientes que sofreram alguma interferência pelos procedimentos executados, deverão ser alvo de limpeza adequada após o término dos serviços, incluindo a repintura, recuperação ou substituição de quaisquer tipos de forros, divisórias ou mobiliários que venham a ser danificados, sem ônus para a Contratante;

c) Após a limpeza e higienização, a Contratada deverá providenciar, através de empresa subcontratada, atendendo ao item 7.5, a coleta de amostras e análise da qualidade do ar de acordo com a resolução RE 09/2003 da ANVISA. Caso sejam apresentados níveis inaceitáveis de contaminação (NBR 14679/2001), o procedimento de higienização deverá ser refeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da recepção da solicitação, observando-se que as novas limpeza e análise da situação não poderão ser cobradas.

d) A Contratada deverá fornecer, após conclusão dos serviços, relatórios de toda a operação, compreendendo:

- Filmagem em DVD mostrando a evolução do trabalho (rede de dutos antes, durante e depois da operação);

- Relatório fotográfico que mostre o estado das instalações;

- Relatório técnico contendo a análise dos problemas encontrados e as eventuais disfunções das instalações, assim como, as recomendações técnicas que se fizerem necessárias e laudo do diagnóstico microbiológico da qualidade do ar emitido por perito registrado aos órgãos competentes.

1) Serviço de Limpeza: Procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, a fim de evitar a sua dispersão no ambiente. O local possui o sistema de insuflamento pelo teto/forro.

2) Especificações Técnicas dos Serviços

· Inspeção visual prévia;

· Limpeza robotizada ou manual e higienização da rede de dutos;

· Filmagem interna da rede de dutos;

· Elaboração de laudo de avaliação microbiológica;

· Elaboração de relatório técnico conclusivo.

2.1) Inspeção visual prévia:

Deverá ser realizada inspeção visual previamente à limpeza indicando a situação interna e externa dos dutos de insuflamento e exaustão e dos demais componentes do sistema de ar condicionado, sendo esta inspeção editada em mídia eletrônica. Uma cópia deverá ser encaminhada à Contratante e uma outra cópia para ser guardada em arquivo.

2.2) Limpeza dos dutos:

Deverá ser realizada limpeza mecânica, à seco, das superfícies internas expostas ao fluxo do ar dos dutos principais, secundários e ramais do sistema de ar condicionado do prédio em questão, a ser conduzida da seguinte forma:

I) A limpeza mecânica dos dutos será realizada em etapas, isto é, por trechos;

II) Cada trecho de duto que passa pelo processo de limpeza é isolado nas extremidades de forma a não permitir a passagem de poeira e resíduos para os trechos adjacentes;

III) Os trechos de uma mesma linha de dutos são limpos de forma seqüencial e no sentido do fluxo de ar;

IV) A limpeza deverá ser realizada por intermédio de um sistema de escovas giratórias, com movimento controlado à distância, com registro visual em tempo real utilizando-se uma microcâmera e fonte de iluminação adequada, de modo a possibilitar o acompanhamento de toda operação por parte da fiscalização;

V) Cada escova utilizada tem o tamanho adequado às dimensões do duto de ar a ser limpo e a resistência mecânica necessária à remoção do tipo de sujidade;

VI) Na extremidade do trecho de duto a ser limpo é instalado um sistema de aspiração industrial de alta potência adaptado a um sistema de filtros de forma a coletar e acondicionar a sujidade removida pelas escovas, sem permitir que essa sujidade contamine o ambiente ou as instalações físicas do local. Este sistema deverá possuir as seguintes características: velocidade de aspiração do ar não inferior a 10 m/s, pelo menos duas etapas de filtragem (pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e filtragem final absoluta em 99,99%), e os filtros permitirem o controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros com identificação dos limites operacionais;

VII) É realizada ainda a limpeza dos difusores, grelhas, dampers, bandejas e demais componentes do sistema de ar condicionado.

VIII) Ao final deverá ser realizada a reconstituição de pintura, gesso, isolamento térmico, duto, alvenaria e todos e quaisquer serviços da construção civil que se façam necessários para o bom desempenho da limpeza e descontaminação dos dutos. A retirada de entulho e limpeza do ambiente externo (mesas, cadeiras, portas etc) ficará também a cargo da Contratada.

2.3) Descontaminação do interior dos dutos e grelhas:

A higienização, ou descontaminação, é o passo seguinte à limpeza mecânica, e deverá ser executada em função dos resultados do diagnóstico preliminar, com a aplicação de fungicida e/ou bactericida adequado.

Todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior serão vedados durante a operação.

A higienização será executada em todo o sistema de climatização das instalações através de aplicações de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada, das superfícies interna dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado.

Os produtos descontaminantes que serão utilizados deverão ser registrados oficialmente pelo Serviço Público Federal e ter autorização de uso.

2.4) Inspeção visual final:

Após o término da limpeza do sistema de dutos de insuflamento e exaustão e dos demais componentes do sistema de ar condicionado, deverá ser realizada uma inspeção visual, sendo esta gravada em mídia eletrônica para arquivo, e uma cópia encaminhada à Contratante.

2.5) Elaboração de laudo de avaliação

Deverá ser elaborado um laudo de avaliação microbiológica apresentando o diagnóstico da contaminação microbiana eventualmente presente no sistema após a realização da limpeza, com resultados apresentados na forma de um relatório detalhado, permitindo comprovar a eliminação da aerobiocontaminação e a redução da

contaminação ambiental.

A metodologia de coleta deverá:

I) Localizar com precisão os focos potenciais de contaminação;

II) Identificar a existência ou não de microorganismos patogênicos;

III) Obter referências mensuráveis que comprovem a eficácia da operação de higienização;

IV) Em função dos resultados das análises microbiológicas realizadas nos equipamentos e ambientes envolvidos, deverá ser estabelecida a descontaminação adequada a ser realizada na fase seguinte, com definição do fungicida e/ou bactericida a serem utilizados.

Conjunto de análise a ser realizada de acordo com a Resolução da nº 09 de ANVISA.

2.6) Relatório técnico final Deverá ser apresentado 01 (um) relatório técnico final sobre os serviços executados, contendo os resultados, recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações por engenheiro credenciado, baseado também nos laudos emitidos pelo laboratório de análises microbiológicas.

ANEXO II

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELO TRE-MT POR LOTE

LOTE 1 - SECRETARIA - CHILER DAIKIN E EQUIPAMENTOS CORRELATOS		UNIDADE	PRAZO INICIAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
A	Operação Diária, Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva, Limpeza de Dutos	mês	30	14.651,09	439.532,70
B	Análise da Qualidade do Ar	semestre	5	7.087,99	35.439,95
C	Limpeza/Higienização de Dutos (ROBOTIZADO)	ANO	1	88.696,33	88.696,33
				PREÇO TOTAL PARA LOTE 1:	563.668,98
LOTE 2 - CASA DA DEMOCRACIA - CHILER TRANE E EQUIPAMENTOS CORRELATOS		UNIDADE	PRAZO INICIAL	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (30 MESES)
A	Operação Diária, Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva, Limpeza de Dutos	mês	30	13.251,09	397.532,70
B	Análise da Qualidade do Ar	semestre	5	7.087,99	35.439,95
C	Limpeza/Higienização de Dutos (ROBOTIZADO)	ANO	1	61.021,33	61.021,33
				PREÇO TOTAL PARA LOTE 2:	493.993,98
LOTE 3 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS INDIVIDUAIS		UNIDADE	PRAZO INICIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CLIMATIZADORES DO DEPOSITO DE URNAS	mês	30	4.054,60	121.638,00
B	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS/SPLIT	mês	30	6.708,51	201.255,30
				PREÇO TOTAL PARA LOTE 3	322.893,30
				PREÇO TOTAL GERAL PARA 3 LOTES:	1.380.556,26

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 9.13.1)

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º __2023, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV: MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __2023, que conhece os projetos que serão executados: estudo e elaboração de projeto de modernização/substituição das instalações e equipamentos do grupo gerador principal e subestação de energia elétrica da sede do TRE-MT, tendo vistoriado o local de execução, na sede da TRE-MT, localizado à Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, nesta Capital, tomando conhecimento do estado em que se encontra e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços. Declara ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de peças/material ou acréscimo dos preços. Cuiabá, ___ de _____ de 2023.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, servidor efetivo do TRE-MT, matrícula: _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da _____.

CONTRATADA: _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____, e CPF n.º _____, e-mail: _____, fone: () _____.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º _____ e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* n.º _____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de operação diária, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, análise da qualidade do ar e higienização dos dutos, instalados nos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, localizado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, que serão prestados nas condições, especificação e prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1 - SECRETARIA - CHILER DAIKIN E EQUIPAMENTOS CORRELATOS		UNIDADE	PRAZO INICIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A	Operação Diária, Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva, Limpeza de Dutos	mês	30		
B	Análise da Qualidade do Ar	semestre	5		
C	Limpeza/Higienização de Dutos (ROBOTIZADO)	ANO	1		
				PREÇO TOTAL PARA LOTE 1:	
LOTE 2 - CASA DA DEMOCRACIA - CHILER TRANE E EQUIPAMENTOS CORRELATOS		UNIDADE	PRAZO INICIAL	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (30 MESES)
A	Operação Diária, Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva, Limpeza de Dutos	mês	30		
B	Análise da Qualidade do Ar	semestre	5		
C	Limpeza/Higienização de Dutos (ROBOTIZADO)	ANO	1		
				PREÇO TOTAL PARA LOTE 2:	
LOTE 3 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS INDIVIDUAIS		UNIDADE	PRAZO INICIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CLIMATIZADORES DO DEPOSITO DE URNAS	mês	30		
B	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS/SPLIT	mês	30		
				PREÇO TOTAL PARA LOTE 3:	
					PREÇO TOTAL GERAL PARA 3 LOTES:

1.3. Para fins de enquadramento no Comprasnet, o objeto se enquadra no CATSER - GRUPO DE SERVIÇO ____: .

1.4. O custo com fornecimento de peças relativas às manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, com base no valor de mercado. A Contratada deve apresentar 3 (três) orçamentos, sendo considerada a menor para fins de pagamento. No ressarcimento, a Contratada poderá acrescentar o valor das despesas administrativas e tributárias, devidamente apresentada em planilha apartada na data da homologação do pregão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, com início em ____/____/2023 e encerramento em ____/____/2026, podendo no interesse da administração do TRE/MT, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e condicionada aos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei n.º 8.666/93, art. 57, II); e
- A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças fornecidas.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.2. O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - Anexo I-C.

4.3. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita, também, às sanções legais.

4.4. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

4.5. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos no contrato, sendo devido, tão somente, o montante correspondente aos serviços efetivamente executados.

4.6. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado - Anexo I-C.

4.7. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações da contratação, no que se refere aos serviços e materiais.

4.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

5.1. A Contratada deve cumprir o que dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, bem como todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, aplicáveis aos serviços contratados, além de:

- a. Cumprir o disposto no Termo de Referência no que pertine à sustentabilidade e preservação ambiental;
- b. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;
- c. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;
- d. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;
- e. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 30º (trinta) dias, a partir do protocolo da fatura e após sua atestação pela Comissão responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço de e-mail protocolo@tre-mt.jus.br ou outro que o substitua, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

6.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo recomeçará a ser contado a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial.

6.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme proposta adjudicada;
- b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- c) Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.
- d) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

6.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro;
- d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.2.3 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da IN SRF nº 1.234/2012) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação da Contratada, após implementada a solicitação pela Contratada e análise favorável da Administração, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.2. O primeiro reajustamento, assim como as seguintes, para a presente contratação somente será implementado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, na forma da legislação.

7.3. A CONTRATADA não poderá solicitar renegociação do preço tendo como fundamento condição ou grau de dificuldade preexistente à licitação.

7.3.1. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes na fase licitatório como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

8.1. É condição para a prestação dos serviços, e mantidas durante toda a execução contratual:

a) Possuir profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica;

b) Comprovação de Inscrição no CREA-MT, cujo registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme art. 3º da Resolução 1.121/2019 - CONFEA.

8.2 Demais condições da execução do contrato, que devem ser atendidas antes do início da execução do contrato e mantidas durante toda a execução contratual:

8.2.1 Entrega de pelo menos 2 (dois) rádios comunicadores, de frequência compatível com os em uso na unidade;

8.2.2 Apresentação da comprovação do quadro técnico a fim de atender as obrigações da contratação;

8.2.3 Indicação de preposto por meio de documento específico;

8.2.4 Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

8.2.5 Apresentar a relação de seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventivas e corretivas, a qual deverá ser imediatamente atualizada em caso de alteração, sendo que os empregados da Contratada somente terão autorização para acesso aos locais de manutenção, após comunicação prévia ao fiscal setorial de cada localidade, indicando a data prevista para o atendimento e a relação dos empregados designados para o referido atendimento;

8.2.6 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, nos termos das respectivas Normas Reguladoras e legislação vigente.

8.2.7 Os empregados da Contratada deverão apresentar-se no local de trabalho trajando uniformes completos e crachás de identificação;

8.2.8 Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não terão quaisquer vínculos com a Contratante, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, ou qualquer outro vínculo.

8.2.8.1 Entretanto, o fiscal poderá, eventualmente, solicitar documentos de cumprimento de obrigações trabalhistas, tais como, pagamento de salários e horas extras, RAIS anual, extrato de recolhimento de FGTS/INSS, ou solicitar o Termo de Quitação Anual de Obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria que trata o Art. 507 do [Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#) - CLT, e outros que o Fiscal/Gestor considerar pertinente.

8.2.9 A Contratada deverá entregar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos serviços executados, dos responsáveis técnicos e da pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: Edifício Sede/Secretaria do Tribunal, Prédio da Casa da Democracia/Depósito de Urnas, prédios Anexos I e II.

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político, Cuiabá-MT;

9.2 Central de Atendimento ao Eleitor/20ª e 49ª ZE - Várzea Grande, Endereço: Av. Castelo Branco, 47, Centro, 78110-402, Várzea Grande-MT (apenas aparelhos individuais);

9.3 Demais locais dos municípios elencados em Cuiabá e Várzea Grande, onde forem instalados equipamentos, mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO GARANTIA

10.1. Impreterivelmente, em até 01 (um) mês após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** Seguro garantia;
- c)** Fiança bancária.

10.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

10.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.4. A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

10.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

10.6. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.7. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

10.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b)** Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c)** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

10.10. Em havendo extinção determinada por ato unilateral da Administração, sem prejuízo das sanções previstas na lei, a garantia contratual deve prever a possibilidade de execução da garantia contratual para:

- a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

10.11. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

10.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;
- 11.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 11.1.3.** Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 11.1.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.1. 5. Não exigir da contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

11.1.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.1.9. Não exigir dos empregados da Contratada, produtos ou serviços que estejam fora do escopo do objeto deste Termo de Referência;

11.1.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

10.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato,

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;

12.1.2. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, antes da assinatura do contrato, bem como no decorrer da contratação;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços ;

12.1.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

12.1.5. Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

12.1.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

12.1.7. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para execução dos serviços;

12.1.9. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;

12.1.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes na contratação.

12.1.12. Obrigações específicas da CONTRATADA, com relação ao serviços:

12.1.12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.1.12.2 Providenciar para que as manutenções corretivas e preventivas sejam executadas ou acompanhadas por profissionais em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

12.1.12.3 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa contratada, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste TRE/MT, através da Seção competente;

12.1.12.4 Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo a atender as necessidades da Administração do TRE/MT, quando se tratar de necessidade que coloque em risco ou prejudique os serviços laborais;

12.1.12.5 Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências deste TRE/MT trajem uniformes ou crachá de identificação;

12.1.12.6 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

12.1.12.7 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, principalmente com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, à Resolução - RE nº 9/2003 da ANVISA, que orienta sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, bem como à Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações, observar demais leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança relacionados aos serviços objeto da contratação;

12.1.12.8 Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços os EPI's porventura elencados na legislação específica como necessários e obrigatórios, bem como rádio de comunicação ao empregado e ao Fiscal do contrato;

12.1.12.9 Fornecer termômetros necessários à medição de temperatura ambientes, quando solicitados pelo Fiscal do contrato;

12.1.12.10 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

12.1.12.11 Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do contrato;

12.1.12.12 Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra, etc.;

12.1.12.13 Permitir ao servidor do TRE/MT, responsável pela Fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

12.1.12.14 Utilizar somente produtos de limpeza, conserto e conservação que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas casas de máquinas;

12.1.12.15 Obrigar-se à prestação de serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestes serviços estão incluídos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional para o TRE/MT;

12.1.12.16 Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

12.1.12.17 Fornecer os materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

12.1.12.18 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Termo de Referência, não assumindo, o TRE/MT além dos custos destas quando explícito neste Termo de Referência, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;

12.1.12.19 Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a exceção dos custos para o TRE/MT, advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

12.1.12.20 Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos do TRE/MT obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;

12.1.12.21 Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Administração do TRE/MT ou de sua Fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para o TRE/MT;

12.1.12.22 Obrigar-se a efetuar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o TRE/MT e sem prejuízo das sanções cabíveis, de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído;

12.1.12.23 Informar ao Fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades no sistema que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

12.1.12.24 Executar as manutenções programadas que impliquem interrupção do funcionamento do sistema, fora do horário normal de expediente do TRE/MT, com agendamento prévio junto ao Fiscal do contrato;

12.1.12.25 Emitir relatório em que avalie o estado de funcionamento de todos os equipamentos, sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral das instalações e dos equipamentos envolvidos.

12.1.12.26 Realizar, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

12.1.12.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência do TRE/MT, a exceção da análise da qualidade do ar e da higienização dos dutos do ar condicionado central.

12.1.12.28 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do TRE/MT ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

12.1.12.29 Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com os equipamentos dos Sistemas de Climatização;

12.1.12.30 Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições da contratação;

12.1.12.31 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

12.1.12.32 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de utilizado;

12.1.12.33 Informar, rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos.

12.1.12.34 Atender demais condições deste documento e legislação pertinente, cumprindo, inclusive, os regulamentos das empresas concessionárias de serviços similares e as prescrições e recomendações dos fabricantes;

12.1.12.35. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando do desempenho dos serviços a serem prestados ao objeto deste CONTRATO, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

12.1.12.36. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

12.1.13.37. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;

12.1.13.38. Não utilizar mão de obra infantil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 05% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal e Gestor, que serão designados por meio de ordem de serviço, devendo estes:

Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

- a. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- b. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- c. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- d. promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- e. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70).

14.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

14.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão designada responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011, Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Manual de Fiscalização de Contratos - TSE e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Ação Orçamentária: _____

PTRES: _____ - Elemento de Despesa: _____

15.2. Foi emitida, em ___/___/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE00___, no valor de R\$ _____ (_____) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada nos artigos 10, inciso II, alínea “a”, 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI nº 10495.2022-7;
- b. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 10495.2022-7 (documento nº _____/2023).

19. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

- c. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- d. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, (art. 3º, da Resolução nº 07/2005).
- e. De acordo com artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, fazer uso de mão de obra infantil, o que poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis..

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

Diretor-Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



Documento assinado eletronicamente por MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL, em 13/07/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0607784** e o código CRC **283C610C**.